



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.03



Processo nº: TC-002689.989.21

Interessado: Instituto Assistencial do Município de Sumaré - IAMS

Município: Sumaré

Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de 2021

Dirigente: Amilton Hoffman

Período: 1º.1.2021 a 31.12.2021

Certidão: Arquivo 01

Auditor: Dr. Valdenir Antônio Polizeli

Instrução: UR.03/DSF-II.

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos da prestação de contas apresentada em face do parágrafo único do artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



1. *Prestação de contas do exercício em exame;*
2. *Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, bem como das três últimas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;*
3. *Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do AUDESP, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Amilton Hoffman, responsável pelas contas em exame (Arquivo 02).

1 - DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Instituto Assistencial do Município de Sumaré é uma Autarquia criada pela Lei Municipal nº 3.906, de 05 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 6.448, de 28 de dezembro de 2020; e Decreto Municipal nº 6.663, de 17 de maio de 2005, decreto este que aprovou o seu regimento interno, conforme legislações de regência juntadas no Arquivo 03.

2 – COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA

Nos termos da norma instituidora, a cúpula diretiva da Autarquia é assim composta:

Presidente e Conselho Administrativo, conforme artigos 4º e 6º da Lei Municipal nº 3.906/2003, a seguir transcritos:

Art. 4º - O Instituto Assistencial do Município de Sumaré será administrado por um Conselho Administrativo, composto por cinco membros, eleitos pelos filiados.

...

Art. 6º - Os membros do Conselho Administrativo, inclusive suplentes, atendidas as exigências desta Lei, serão eleitos pelos filiados votantes, por maioria simples de voto, em votação secreta, marcada em tempo oportuno pelo seu Presidente.

§ 1º - O Presidente do Conselho Administrativo será escolhido, nomeado e empossado pelo Prefeito Municipal, por livre escolha, dentre os membros eleitos para o Conselho Administrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Verificamos o mandato e a forma de investidura, bem como as atribuições da cúpula diretiva da entidade, constatando, nisso tudo, regularidade.

A composição da cúpula diretiva para o exercício de 2021 se encontra no Arquivo 04.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes e demais servidores nos termos da Lei Federal nº 8.429/92 (Arquivo 05).

3 – DA FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.906/2003, o Instituto Assistencial do Município de Sumaré tem como finalidade o provimento e amparo dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos, e de seus dependentes e pensionistas, prestando-lhes assistência médica, hospitalar, laboratorial e dentária, além de promover atividades recreativas, de lazer e sociais, dentre outras.

3.1 - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Em 2021 a Autarquia deu consecução às seguintes atividades e projetos, conforme Relatório de Atividades juntado no Arquivo 06.1:

Atividade ou Projeto	Execução
Consultas médicas:	1598

Tais ações se coadunam com os objetivos para os quais a Autarquia foi legalmente criada na Administração Indireta do Município.

Sob outro aspecto, do exame do Relatório de Atividades apresentado pela Origem ao Sistema AUDESP (Arquivo 6.2), não foi possível validar algumas ações previstas, haja vista o referido relatório indicar apenas as quantidades estimadas e realizadas em porcentagem e não em número de atendimentos/consultas (Unidade Executora “ASSISTENCIA E SAUDE”).

Ademais, não foi informada a quantidade estimada para 02 ações previstas, a fim de realizarmos o confronto entre as ações previstas e realizadas do exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Pelo exposto, propomos seja recomendado que o Relatório encaminhado ao Sistema AUDESP seja aprimorado, dando maior transparência ao planejamento anual da Autarquia.

Ressaltamos que a falha já foi apontada no relatório de fiscalização referente ao exercício de 2020 (TC 004202.989.20), sendo, portanto, reincidente.

3.2 - FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No período não houve Fiscalização Ordenada no órgão.

4 - DOS RESULTADOS

4.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Orçamento para 2021 foi previsto pela Lei Municipal nº 6.443/2020 (LOA), estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 2.389.000,00.

Peças contábeis e certidão do CRC foram juntados no Arquivo 07, Relatório de Análises Anuais Eletrônicas (RAAE) gerado pelo Sistema AUDESP no Arquivo 08.

Demonstramos a seguir a execução orçamentária do exercício:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	520.000,00	1.141.192,92	119,46%	57,05%
Receitas de Capital	1.228.000,00		-100,00%	
Ajustes		859.233,41		
Total	1.748.000,00	2.000.426,33	14,44%	100%
Excesso de Arrecadação		252.426,33	14,44%	12,62%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	2.364.000,00	2.158.761,31	-8,68%	99,90%
Despesas de Capital	25.000,00	2.267,10	-90,93%	0,10%
Ajustes				
Total	2.389.000,00	2.161.028,41	-9,54%	100%
Economia Orçamentária		227.971,59	9,54%	10,55%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(160.602,08)	8,03%	

Resultado do exercício

01 Receita realizada	2.000.426,33	100,00	
02 Resultado da execução orçamentária	(160.602,08)	-8,03%	02/01
03 Transferências financeiras do Poder Executivo	409.333,32	20,46%	03/01
04 Resultado final: 02 + 03	248.731,24	12,43%	04/01



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



2021

RAAE acostado no Arquivo 08, fls. 1 e 2 e fl. 11.

Ajustes = Receitas intraorçamentárias.

O déficit da execução orçamentária provém do fato de que a Autarquia depende de transferências financeiras recebidas da Prefeitura Municipal, para a sua execução orçamentária. Conforme informado pela Origem, haja vista a insuficiência das receitas orçamentárias próprias do IAMS, face às suas despesas orçamentárias, o Município procede à complementação de recursos, repassando ao Órgão quota mensal, na condição de suprimento de fundo, a fim de cobrir a fixação das despesas orçamentárias do exercício (Arquivo 09).

Do ente central (Prefeitura), a Autarquia vem recebendo as transferências previstas na lei orçamentária anual:

Exercício		Previsto LOA		Arrecadado	Diferença
2021	R\$	409.333,32	R\$	409.333,32	-
2020	R\$	1.201.000,00	R\$	1.201.000,00	-
2019	R\$	1.928.000,00	R\$	1.111.737,34	-42,33%

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

2020	Superávit de	R\$	355.168,09	14,83%
2019	Déficit de	R\$	12.212,16	0,68%
2018	Déficit de	R\$	49.071,02	3,24%

Arquivo 08, fl. 3

4.2 - RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Resultados Financeiro	OK 255.810,20	504.541,44	97,23%
Econômico	OK 155.817,25	500.802,53	221,40%
Patrimonial	OK 539.229,93	1.039.945,75	92,86%

Arquivo 08, fl.7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



4.3 - INFLUÊNCIAS DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO

Resultado financeiro do exercício anterior	2020		255.810,20
Ajustes por Variações Ativas (exercício em exame)	2021	(*)	905.079,21
Ajustes por Variações Passivas (exercício em exame)	2021	(*)	(495.745,89)
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2020		665.143,52
Resultado Orçamentário do exercício de - OK	2021		(160.602,08)
Resultado Financeiro do exercício de	2021		504.541,44

(*) - Que causam interferência no Resultado Financeiro do exercício anterior.

Arquivo 08, fl. 12

Tendo em vista os números do quadro, o déficit orçamentário de 2021 **reduziu em 24,2%** o superávit financeiro (retificado) vindo de 2020.

4.4 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Autarquia apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

4.5 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema AUDESP, a Autarquia não possui dívidas registradas em seu Passivo Não-Circulante.

5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

5.1 – COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS

Com o intuito de promover o reequilíbrio orçamentário-financeiro da Autarquia, em virtude dos recorrentes déficits da execução orçamentária e financeira apresentados, informamos que a Lei Municipal nº 6.448, de 28 de dezembro de 2020 (disponível em: <https://legislacaodigital.com.br/Sumare-SP/LeisOrdinarias/6448-2020>), majorou os percentuais do artigo 39, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 3.906/2003, passando a contribuição mensal do filiado a corresponder a 10% de seus vencimentos, proventos de aposentadoria e pensões pagos pelo Município de Sumaré, bem como a contribuição mensal da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal a 8%, passando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



produzir seus efeitos 90 dias após a sua publicação, ocorrida em 28/12/2020. Assim, pelos 3 primeiros meses do exercício de 2021 o Instituto ainda necessitava de transferências da Prefeitura Municipal.

DESCRIÇÃO	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Receitas Brutas			
Receitas de contribuições	1.120.826,20	509.854,32	119,83%
Receitas Patrimoniais	7.250,00	3.000,00	141,67%
Receitas Financeiras	13.116,72	273,92	4688,52%
Outras Receitas			
Receitas Intraorçamentárias	859.233,41	681.325,12	26,11%
Repasses Recebidos	409.333,32	1.201.000,00	-65,92%
TOTAL	2.409.759,65	2.395.453,36	0,60%

Quadro de receitas informado ao Sistema AUDESP no Arquivo 10

Constatamos a regularidade dos lançamentos, cobranças e registro das receitas próprias e das transferências recebidas.

Relativamente ao exercício anterior, verificamos crescimento de 67,48% quanto à arrecadação de receitas próprias. Isso se deve ao reajuste das alíquotas de contribuição.

5.2 - RENÚNCIA DE RECEITAS

A Autarquia não materializou ato de renúncia de receita no exercício em exame, conforme Arquivo 11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



5.3 - DÍVIDA ATIVA

Exercício anterior:		2020		
1	Receitas Próprias	2.395.453,36		
2	Inscrição	51.505,08		
3	Saldo em 31.12 e percentual de inscrição	51.505,08	2,15%	
Exercício em exame:		2021		
4	Receitas Próprias	2.409.759,65	0,60%	4+1
5	Inscrição	237.697,26	361,50%	5+2
6	Atualizações e correções			6+3
7	Recebimentos	51.505,08	100,00%	7+3
8	Cancelamentos			8+3
9	Saldo em 31.12	237.697,26	361,50%	9+3
10	Valores não recebidos			10+3
11	Percentual de inscrição	9,86%	358,76%	11+3

Comparativos entre os exercícios em análise:

O aumento do percentual de inscrição correspondeu a:	361,50%
Em relação ao saldo anterior, os recebimentos corresponderam a:	100,00%
O saldo inscrito apurado no exercício em exame aumentou:	361,50%
Não ocorreram cancelamentos no exercício em exame	

Com base nos dados encaminhados pela Origem, constatamos que houve um aumento de 361,50% no montante Dívida Ativa, em relação ao exercício anterior.

Nas pesquisas empreendidas pela Fiscalização, verificamos que os valores registrados no Balanço Patrimonial do Órgão a título de Dívida Ativa não Tributária no presente exercício (Arquivo 12) referem-se a contribuições patronais e de filiados (competência: dezembro/2021), quitadas em janeiro do exercício de 2022.

6 - DESPESAS E INVESTIMENTOS

6.1 – DESPESAS DE CAPITAL / INVESTIMENTOS

DESCRIÇÃO	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
<i>Equipamentos e material permanente</i>	2.267,10	2.688,20	-15,66%
TOTAL	2.267,10	2.688,20	-15,66%

Arquivo 07, fl. 4, Dados extraídos do Sistema AUDESP no Arquivo 13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



A diminuição da despesa de capital / investimentos em 2021 está coerente com as atividades previstas para serem desenvolvidas no exercício, o que se reflete no item 3.1 deste relatório.

6.2 - DESPESAS CORRENTES

DESCRIÇÃO	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
<i>Despesas Administrativas</i>	100.183,02	64.079,22	56,34%
<i>Despesas de assistência à saúde</i>	2.029.896,86	1.917.209,76	5,88%
<i>Manutenção de imóvel próprio</i>	28.681,43	56.308,09	-49,06%
TOTAL	2.158.761,31	2.037.597,07	5,95%

Arquivo 07, fl. 4 e Arquivo 13.

Observamos que as despesas mais expressivas se referem a despesas de assistência à saúde, atividade fim do órgão.

O aumento das despesas correntes em 2021 está coerente com as atividades previstas para serem desenvolvidas no exercício, o que se reflete no item 3.1 deste relatório.

6.2.1 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

De acordo com informações prestadas pela Origem, e *in loco* confirmadas, a Autarquia não possui dívidas judiciais, conforme Arquivo 14.

6.2.2 - REMUNERAÇÃO DO DIRIGENTE E DOS CONSELHEIROS

De acordo com o artigo 10 da lei de criação (Lei Municipal nº 3.906/03), os dirigentes e conselheiros da Autarquia exercerão suas funções a título gratuito.

Tal situação foi também informada pelas declarações do Arquivo 15.

6.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais se encontravam na seguinte situação:

PASEP: Apresentadas as guias de recolhimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Em relação ao INSS, FGTS e Previdência própria, informamos, conforme arquivo 16, que a autarquia não possui funcionários em seu quadro de pessoal. Todos os que desenvolvem funções na autarquia são servidores efetivos cedidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré.

6.2.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental não demonstrou falhas dignas de nota.

6.3 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

7 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação desses setores. Registramos que o órgão não possui almoxarifado.

8 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

8.1 – CONCEDIDOS

Em 2021 não houve repasses ao terceiro setor efetivados pelo órgão.

8.2 – RECEBIDOS

No exercício em exame não foram recebidos repasses públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR.03



9 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Autarquia:

Modalidade	Valores - R\$	Percentual
Concorrência		
Tomada de Preços		
Convite	60.224,14	2,79%
Pregão	2.029.896,86	93,93%
Concurso		
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras		
Dispensa de licitação	34.470,81	1,60%
Inexigibilidade	15.815,78	0,73%
Outros / Não aplicável	20.620,82	0,95%
Total geral	2.161.028,41	100,00%

Licitações no Arquivo 17.

A Autarquia não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC).

Todas as despesas acima se referem a aditamentos de contratos advindos de processos licitatórios pretéritos, não houve processo licitatório no período analisado, conforme declarações constantes do Arquivo 17.

10 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do sistema "Seleção de Ajustes", contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

11 - PESSOAL

11.1 - QUADRO DE PESSOAL NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O Instituto não possui quadro de pessoal próprio conforme declaração do Arquivo 16. Todos os funcionários do Instituto são cedidos pela Prefeitura Municipal de Sumaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



11.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL

No exercício fiscalizado não foram admitidos servidores, mediante concurso público/processo seletivo, conforme declarações no Arquivo 16.

11.3 – NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO

No exercício examinado não foram nomeados servidores para cargos em comissão, conforme declarações no Arquivo 16.

11.4 - DIRETORES/FUNCIONÁRIOS COM CARGO/FUNÇÃO EM OUTRO ÓRGÃO

11.4.1 - DIRETORES

No âmbito de nossa amostragem, não constatamos a existência de diretores com cargo/emprego/função em outro órgão. Os diretores exercem suas funções a título gratuito.

11.4.2 - FUNCIONÁRIOS

No âmbito de nossa amostragem, não constatamos a existência de funcionários com cargo/emprego/função em outro órgão.

11.5 - PAGAMENTOS REALIZADOS A FUNCIONÁRIOS/SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Não constatamos pagamentos realizados pela Autarquia a funcionários/servidores de outros órgãos públicos, na qualidade de prestadores de serviços, autônomos, em decorrência de convênios ou qualquer outra nomenclatura que possa ser dada.



12 - MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO

12.1 - CONTROLE INTERNO

A Autarquia não *instituiu* o Sistema de Controle Interno, de acordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

A legislação que atualmente rege o controle interno da autarquia é a da Prefeitura Municipal de Sumaré, Decreto Municipal nº 9.595/2015.

Durante o exercício de 2021 o controle interno foi exercido pela filiada Júlia Noveletto, conforme Arquivo 18, fl. 1.

Houve disponibilização de relatórios elaborados pelo sistema de Controle Interno, que seguem acostados no Arquivo 18, fls. 6 a 12.

Em que pese a existência do Sistema de Controle Interno verificamos que, na prática, há apenas a elaboração de relatórios periódicos formais, que trazem dados estatísticos sobre a situação da autarquia.

Não constatamos a existência de apontamentos de irregularidades, propostas de implementação de procedimentos, ou outras condutas que denotem a atuação de fato do Controle Interno nos processos da Autarquia em geral.

Propomos seja recomendado à Origem que implante, de fato, o Controle Interno na autarquia. — SILVIA SORGI em 2022

12.2 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As demonstrações financeiras foram aprovadas, conforme Ata juntada no Arquivo 19.

12.3 - CONSELHO FISCAL

As demonstrações financeiras foram aprovadas, conforme Ata juntada no Arquivo 20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



12.4 - AUDITORIA INTERNA

Não houve auditoria interna no exercício examinado.

12.5 - AUDITORIA INDEPENDENTE

Não houve contratação de auditoria independente no exercício.

13 - LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização não vimos materialidade que ensejasse o exame in loco dos livros e registros. *- Estava a disposição não pediu (MF) junto*

14 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não constatamos a existência de denúncias, representações ou expedientes.

15 – AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB

Conforme declaração e documentação anexa ao Arquivo 21, o instituto possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB válido.

16 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Da análise empreendida pela fiscalização, não foram constatadas impropriedades quanto à fidedignidade das informações fornecidas ao Sistema AUDESP nesse exercício.

17 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções desta e. Corte de Contas, tendo em vista as falhas relativas ao envio de informações em atraso ao Sistema AUDESP, conforme Arquivo 22, bem como ao Controle Interno, conforme exposto no item 12 do presente relatório de instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



Não houve recomendações nas sentenças relativas às contas da Autarquia dos exercícios de 2016, 2018 e 2019. Quanto à sentença exarada no exercício de 2017, observamos que a autarquia cumpriu as recomendações quanto à regularização dos repasses do ente municipal e a adoção de medidas para o aumento das receitas próprias, além da regularização dos procedimentos licitatórios. Quanto à sentença de 2020, esta transitou em julgado apenas em 16/02/2022, portanto sem tempo hábil para a adoção de medidas.

18 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2020	TC 004202.989.20	Regular com ressalvas e recomendações
2019	TC 002689.989.19	Regular com ressalva
2018	TC-002318.989.18	Regular com ressalva

19 - CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

3.1 - DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Relatório de atividades informado ao Sistema AUDESP sem o necessário detalhamento para validação das ações efetuadas no exercício *

3.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit na execução orçamentária de R\$ 160.602,08, correspondente a 8,03%.

12.1 - CONTROLE INTERNO

em 2020 foi de 845.831,91 = 70,81
Para 2022 - Majoração contribuições



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03



- A Autarquia não instituiu o Controle Interno, em desacordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e também do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.
- Relatórios de Controle Interno que não trazem recomendações à gestão da autarquia.

17 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

- Envio de informações em atraso ao Sistema AUDESP.

UR.03, em 31 de maio de 2022.

Thales Bicalho Ferreira
Agente da Fiscalização

